



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4533

CEP: 01045-903 – SÃO PAULO - SP

PROCESSO SEE	533499/2019
INTERESSADAS	SEE e PM de Bofete
ASSUNTO	Celebração de Convênio objetivando a prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.
RELATOR	Conselheiro Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 96/2019 CPL Aprovado em 10/04/2019

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue:

##### 1.1. Objeto

Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação – SEE e Prefeitura Municipal de Bofete para a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004.

Serão atendidos 279 (duzentos e setenta e nove) alunos do Ensino Fundamental e Médio, em 02 (duas) Escolas Estaduais, com valor *per capita*/dia de R\$ 26,69 (vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).

##### 1.2 Situação

A Resolução SE nº 27, de 09/05/2011, assegura, por meio de concessão de transporte escolar, o acesso às escolas públicas estaduais. É concedido o benefício ao aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme registro no Sistema de Cadastro de alunos do Estado de São Paulo/ SEE-CIE.

A Resolução SE nº 28, de 12/05/2011, 'disciplina a concessão de auxílio-transporte às Prefeituras Municipais, para garantir aos alunos acesso à escola pública estadual', por meio da celebração de Convênios com a SEE, nos termos do Decreto nº 48.631 de 11/05/2004, observando-se também o contido na Resolução SE nº 27, de 09/05/2011, e conforme Decreto Estadual nº 58.488, de 26 de outubro de 2012 e Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014.

A vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo de Aditamento, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste.

O presente Parecer teve como base o Parecer CEE nº 353/2017, de Relatoria do Conselheiro Hubert Alquéres.

##### 1.3 Recursos

O valor do Convênio é de **R\$ 2.160.993,27** (dois milhões, cento e sessenta mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 1.489.480,58 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos) em recursos estaduais e R\$ 671.512,69 (seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e doze reais e sessenta e nove centavos), em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício de 2019/2020.

Abaixo, tabela com discriminação dos valores:

Município	Processo Nº	SEE (R\$)	Município (R\$)	Total (R\$)
Bofete	533499/2019	1.489.480,58	671.512,69	2.160.993,27

#### 1.4 Documentação

O Município de Bofete encaminhou ofício solicitando a celebração do Convênio.

Constam os seguintes documentos nos autos:

- i) Plano de Trabalho que especifica a proposta para o Convênio, o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas/fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros e o cronograma de desembolso (fls.121/125). A Secretaria Escolar Digital – SED, especifica também, as Rotas com bairros inicial e final das viagens de cada aluno, a Quilometragem percorrida, Relação de Viagens e Planilha de Frota;
- ii) Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, às fls. 14;
- iii) A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, Departamento de Alimentação e Assistência do Aluno e o Centro de Serviços de Apoio ao Aluno, declarou que os documentos apresentados pela Prefeitura e os dados constantes do Plano de Trabalho, quadro síntese e quadro resumo do município, relação de viagens e Planilha de Composição de Custo – frota, foram conferidos e estão corretos (fls.148/161). Por sua vez, a Dirigente Regional de Ensino da Região de Itararé emitiu informação nº 165/2019 - em que “declara estar de acordo com os valores constantes do Plano de Trabalho apresentado” (fls. 121/125);
- iv) Minuta do Termo de Convênio (fls. 167/174);
- v) Parecer Referencial da Consultoria Jurídica da Pasta CJ/SE nº 4/2019 (fls. 162/166);
- vi) Informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças - Departamento de Orçamentos (fl. 176/178);
- vii) Despacho SEE/GS nº 230/2019 do Sr. Secretário de Estado da Educação ao Conselho Estadual de Educação (fls. 179).

A Consultoria Jurídica da Pasta recomenda a inclusão nos autos do comprovante de reserva de recursos orçamentários, para o integral cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 5, V, do Decreto 59.215/2013, item 27 às fls. 164.

#### 1.5 Apreciação

Tratam os autos de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação da Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, quanto ao fornecimento de Transporte Escolar para a Rede Estadual de Ensino, nos termos estabelecidos nos Decretos Estaduais nºs 48.631/2004, alterado pelo Decreto nº 58.169/2012 e Decreto nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014, que aprovaram o Programa de Transporte Escolar de São Paulo.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do CEE para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria Estadual da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas implementadas pela SE, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Em dezembro de 2018, o CEE aprovou o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação encaminhado pela SEE para o ano de 2019, com previsão inicial no valor de R\$ 2.667.083.785,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais) conforme quadro a seguir:

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA 2019					
Fonte QESE	Programa/Ação	Grupo de Despesa		Total Geral	%
		33 - CUSTEIO	44 - INVESTIMENTO		
<b>0800 - GESTÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>		<b>516.142.883</b>	<b>5.916.469</b>	<b>522.059.352</b>	<b>19,57</b>
5156 - ATEND. ESPEC. ALUNOS DA ED. BÁSICA E INC. DE PUBL. ESPECÍFICO		273.279.618	3.184.400	276.464.018	10,37
5743 - LER E ESCREVER		19.500.000		19.500.000	0,73
5745 - ATEND. A JOVENS E ADULTOS NA EDUC. BÁSICA - EJA		2.000.000		2.000.000	0,07
5998 - CENTRO DE ESTUDOS DE LÍNGUAS - CELS		150.000		150.000	0,01
6136 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL		61.090.000	20	61.090.020	2,29
6168 - PROV. DE MATERIAIS DIDÁTICOS E APOIO PEDAG. EDUC. BÁSICA		76.480.839	1.351.750	77.832.589	2,92
6169 - PROV RECURS REALIZAÇÃO ATIV. PEDAG. COMPLEMENTARES		44.772.695	1.351.750	46.124.445	1,73
6177 - AVALIAÇÃO E MONIT. DO SISTEMA EDUCACIONAL PAULISTA		38.394.731	28.549	38.423.280	1,44
6208 - CURRÍCULO + E ACESSA ESCOLA		475.000		475.000	0,02
<b>0805 - PARCERIAS ESCOLA, COMUNIDADE E SOCIEDADE CIVIL</b>			<b>4.522.000</b>	<b>4.522.000</b>	<b>0,17</b>
5146 - ESCOLA DA FAMÍLIA			4.522.000	4.522.000	0,17
<b>0808 - FORMAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b>		<b>2.000.000</b>	<b>182.000</b>	<b>2.182.000</b>	<b>0,08</b>
6175 - FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		2.000.000	182.000	2.182.000	0,08
<b>0815 - MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>		<b>2.107.278.122</b>	<b>31.042.311</b>	<b>2.138.320.433</b>	<b>80,17</b>
5740 - TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		568.049.493	68.225	568.117.718	21,30
5810 - AÇÃO COOP. ESTADO-MUN. PARA CONSTRUÇÕES ESCOLARES			23.126.392	23.126.392	0,87
6172 - FORNEC. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUC. BÁSICA		905.196.607	670.781	905.867.388	33,96
6174 - OPERAÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO		630.532.022	5.407.120	635.939.142	23,84
6178 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO		3.500.000	1.769.793	5.269.793	0,20
<b>Total Geral</b>		<b>2.625.421.005</b>	<b>41.662.780</b>	<b>2.667.083.785</b>	<b>100,00</b>

<b>Percentual de QESE em relação à Dotação orçamentária Projeto de Lei nº 615/ 2018</b>	<b>31.777.997.704</b>	<b>8,39</b>
---	-----------------------	-------------

Portanto, o transporte de alunos já foi contemplado quando foi aprovado o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação encaminhado pela SEE.

A Secretaria planejou que **21,30%** destes recursos fossem aplicados nesta ação.

O presente Convênio com o município de Bofete chega ao CEE dentro deste contexto: o repasse de recursos para Transporte de Alunos está previsto na LDB; existe o Programa para tal finalidade previsto por Decreto do Sr. Governador; a SEE reservou recursos quando elaborou o Plano de Aplicação de Recursos da QESE; e as equipes técnicas da SEE receberam e avaliaram positivamente a solicitação do município em questão.

### 1.5.1 Informações adicionais

Vale lembrar alguns números globais do Orçamento da Secretaria Estadual da Educação.

De 2012 a 2018, a SEE aplicou o total de recursos QESE em transporte da seguinte forma:

Período	Repasse SEE		Contrapartida Prefeitura		Repasse Total	Nº aproximado de alunos transportados
	Valor	%	Valor	%		
De julho/12 a junho/13	353.236.707	60,4	231.414.613	39,6	584.651.320	348.200
De julho/13 a junho/14	430.566.446	64,5	237.143.949	35,5	667.710.395	340.000
De julho/14 a junho/15	499.709.022	66,8	248.661.597	33,2	748.370.619	348.000
De julho/15 a junho/16	560.855.105	69,4	247.440.322	30,6	808.295.427	334.897
De julho/16 a junho/17	534.926.655	69,4	286.556.246	30,6	821.482.901	329.374
De julho/17 a junho/18	603.933720	67,6	290.082.241	32,4	894.015.961	363.516
De julho/18 a julho/19	668.052.030	69,0	300.407.808	31,0	968.459.838	340.897

Fonte: Dados da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Data de atualização: agosto/2018

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio para manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de ensino entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Bofete, nos termos estabelecidos nos Decretos Estaduais nºs 48.631/2004, alterado pelo Decreto nº 58.169/2012 e Decreto nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014.

**2.2** Observamos que a minuta da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI, deverá ser revisada e corrigida antes da formalização do presente Convênio.

**2.3** A SEE deverá providenciar a respectiva reserva de recursos para a celebração do presente Convênio e seguir as demais recomendações da Consultoria Jurídica da Pasta.

**2.4** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 03 de abril de 2019.

### **a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão**

Relator

## **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Marcos Sidnei Bassi e Rosangela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Comissão, em 03 de abril de 2019.

### **a) Conselheiro Marcos Sidnei Bassi**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 10 de abril de 2019.

### **Cons. Hubert Alquéres**

Presidente